

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## LEI N.º 390/2002

## DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Promover, na esfera administrativa a remissão total de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, como Taxas do Econômico, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvará de Localização, bem como os tributos imobiliários (IPTU), cujos valores sejam inexequíveis, face a inatividade da empresa ou prestador de serviços, e os de diminuta importância do crédito, de contribuintes em atividade comercial e imobiliário, com base jurídica nos artigos 156, inciso IV e 172 incisos I, III e IV, do Código Tributário Nacional e no Artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2.º - Estabelece, para efeito de valor diminuto as importâncias inferiores a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a título de créditos tributários, especificamente, considerados para cobrança judicial.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 11 de dezembro de 2002.

Dr. Ramão Eran fartins Iunicipal

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383 PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO